



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Controladoria Geral

Rua Francisco Santos, 160 -1º andar – Centro – Itabaiana/SE.

PABX: (79) 3431-9712 - controladoria@itabaiana.se.gov.br



PARECER TÉCNICO Nº 25/2026

**DIREITO ADMINISTRATIVO.
LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO
ELETRÔNICO, DO TIPO MENOR PREÇO
POR LOTE, COM MODO DE DISPUTA
FECHADO E ABERTO, SOB O SISTEMA
DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA
IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE
VÍDEO MONITORAMENTO. LEI Nº
14.133/2021. ANÁLISE FORMAL DA
DOCUMENTAÇÃO E RECOMENDAÇÕES.**

O CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, Estado de Sergipe, por intermédio de sua Secretária Municipal, que subscreve o presente parecer, nos autos em epígrafe, em atendimento à solicitação de análise acerca da regularidade formal e da admissibilidade do procedimento administrativo de Pregão Eletrônico, manifesta-se nos seguintes termos:

1. RELATÓRIO

Chega a este Controle Interno uma solicitação de parecer técnico sobre a viabilidade de adotar o procedimento administrativo de pregão eletrônico, na modalidade eletrônico, com adoção de critério de julgamento pelo menor preço por lote, com modo de disputa fechado e aberto, sob a forma de Registro de Preços, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia, para locação de equipamentos, softwares e serviços de videomonitoramento inteligentes, incluindo fornecimento, instalação, configuração, operação assistida, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico especializado, atualização tecnológica e capacitação dos usuários, bem como realizar a integração da central de monitoramento da Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes e dos demais órgãos participantes.

Os autos foram devidamente autuados e instruídos com os documentos a seguir relacionados, relevantes para a presente análise:

1. Documento de Formalização de demanda (DFD);
2. Solicitação para definição dos responsáveis pelo ETP e TR;
3. Memorando designando responsáveis pela elaboração do ETP e TR;
4. Portarias designando servidores para composição da equipe de planejamento;
5. Estudo Técnico Preliminar (ETP);
6. Matriz de Gerenciamento de riscos;
7. Termo de Referência (TR) e apêndice I;
8. Solicitação de Autorização de ETP e TR;
9. Intenção Para Registro de Preços;
10. Envio da Intenção Para Registro de Preços;
11. Manifestação de interesse em participar e DFD da Secretaria Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal;
12. Termo de Referência unificado;
13. Solicitação de Pesquisa de Mercado;
14. Pesquisa de Preços;
15. Relatório da Pesquisa de Preços;
16. Memória de Cálculo;
17. Termo de Referência consolidado e apêndice I;
18. Ofício solicitando a elaboração do Parecer Técnico;
19. Encaminhamento do Parecer Técnico;
20. Parecer Técnico;
21. Minuta de Edital e anexos;
22. Ofício solicitando a elaboração do Parecer Jurídico;
23. Parecer Jurídico;
24. Edital do Pregão Eletrônico e anexos;
25. Aviso de Licitação;
26. Publicação no site do município;
27. Publicação no PNCP;

[Handwritten signature]

- 28.Publicação em Jornal;
- 29.Publicação do aviso no Diário Oficial do Município;
- 30.Pedido de Impugnação e anexos;
- 31.Resposta a Impugnação Administrativa;
- 32.Ofício para alteração do Edital;
- 33.Republicação do Edital do Pregão Eletrônico e anexos;
- 34.Resposta a Impugnação Administrativa publicada no Diário Oficial do Município;
- 35.Aviso de Adiamento e Republicação;
- 36.Publicação no PNCP;
- 37.Publicação no site do município;
- 38.Publicação do Aviso de Adiamento e Republicação no Diário Oficial do Município;
- 39.Pedidos de Impugnação ao Edital;
- 40.Resposta a Impugnação Administrativa;
- 41.Resposta a Impugnação Administrativa publicada no Diário Oficial do Município;
- 42.Resposta a Impugnação Administrativa;
- 43.Resposta a Impugnação Administrativa publicada no Diário Oficial do Município;
- 44.Propostas Iniciais;
- 45.Propostas Iniciais;
- 46.Documentos para comprovação de exequibilidade da empresa VIA SERVLOC LTDA;
- 47.Parecer Contábil;
- 48.Documentos para comprovação de exequibilidade da empresa MASTER SOLUÇÕES LTDA ME;
- 49.Parecer Contábil;
- 50.Interposição de Recurso proposto pela empresa VIA SERVLOC LTDA;
- 51.Contrarrrazões ao Recurso Administrativo;
- 52.Relatório;
- 53.Publicação do Recurso no Diário Oficial do Município;
- 54.Relação de Recursos do Processo;

- 55. Relação de Fornecedores Participantes;
- 56. Ata de Realização do Pregão Eletrônico;
- 57. Solicitação para elaboração do Parecer Final;

Instruído o procedimento, no que importa relatar, os autos vieram ao Controle Interno para análise e parecer.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DA COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO

O parecer emitido por este Órgão de Controle Interno, no âmbito dos procedimentos licitatórios e das contratações diretas, insere-se no exercício do controle prévio e concomitante da regularidade e legalidade formal dos atos administrativos, em estrita observância ao disposto nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, bem como à legislação infraconstitucional aplicável, notadamente a Lei nº 14.133/2021 e normas correlatas. Tal atuação encontra-se balizada pelos princípios da legalidade, eficiência e moralidade administrativa, restringindo-se, tecnicamente, à análise formal da instrução processual, com o objetivo de aferir a conformidade dos atos praticados com o ordenamento jurídico e as normas regulamentares vigentes.

Ressalta-se que a atuação do Controle Interno não possui caráter vinculante quanto às escolhas técnicas ou administrativas, de modo que a veracidade das informações prestadas, a exatidão do conteúdo técnico dos documentos — tais como Termos de Referência, Estudos Técnicos Preliminares e Editais, bem como a fidedignidade das pesquisas de preços, são de responsabilidade exclusiva e indelegável do órgão demandante e de seus respectivos agentes públicos subscritores. Compete a este Controle, portanto, nos limites de sua atribuição legal e em observância ao princípio da segregação de funções, a verificação da existência, suficiência e regularidade formal da documentação que instrui o processo, sem incursão em aspectos de natureza estritamente técnica, pericial ou mercadológica.

Sob o prisma do mérito administrativo, a conveniência e a oportunidade da contratação, assim como a definição da necessidade pública e a fixação dos requisitos de qualidade e desempenho, inserem-se no âmbito da discricionariedade administrativa, permanecendo sob a inteira responsabilidade do Gestor Público, na qualidade de ordenador de despesas, a quem compete a decisão final acerca da gestão dos recursos públicos. Por fim, registra-se que a responsabilidade do parecerista do Controle Interno é subsidiária e limitada à ocorrência de dolo ou erro grosseiro, nos termos do art. 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), não se confundindo com a responsabilidade executiva pela condução do certame ou pela futura execução contratual.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

O processo teve início com a necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia, para locação de equipamentos, softwares e serviços de videomonitoramento inteligentes, incluindo fornecimento, instalação, configuração, operação assistida, manutenção preventiva e corretiva,

suporte técnico especializado, atualização tecnológica e capacitação dos usuários, bem como realizar a integração da central de monitoramento da Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes e dos demais órgãos participantes.

De acordo com a análise do processo, constatam-se que foram preenchidas as exigências quanto ao documento de formalização de demanda do setor requisitante com base no art. 18, inciso I da Lei. 14.133/2021 e art. 8 do decreto nº 10.947/2022, bem como dos estudos técnicos preliminares (ETP), disciplinado pelo art. 9º da Instrução Normativa seges nº 58/ 2022.

Em relação ao Termo de Referência, ele apresenta os elementos e parâmetros disciplinados no Art. 9 da Instrução Normativa seges nº 58/ 2022, bem como da respectiva adequação orçamentária ao plano de contratação anual de 2025, com a finalidade prevista nos ETP's.

Observa-se que o parecer jurídico observou que a minuta de edital e seus anexos não ofenderam aos ditames e princípios legais aplicados ao procedimento licitatório, opinando pela sua continuidade e regularidade.

No mais, verifica-se que o processo licitatório, na modalidade de pregão, observou integralmente todas as etapas previstas no artigo 17 da Lei nº 14.133/2021. O certame contou com a participação de diversos fornecedores.

Ao término da disputa, foi declarada vencedora a empresa:

- **MASTER SOLUÇÕES LTDA ME;**

Sendo o valor total da contratação estabelecido em **R\$ 7.209.200,48.**

Considerando que o legislador indicou os objetivos que devem ser buscados com a licitação, a saber:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:
I - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos

no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Sabe-se que os objetivos se apresentam como diretrizes, que nem sempre conseguirão ser observados de forma absoluta. Dito isso, convém destacar que cabe ao final a Alta Administração, realizar a revisão dos atos administrativos, convalidando-os ou não, se assim entender cabível, antes de promover a homologação visando sempre alcançar o interesse público.

3. CONCLUSÃO

Dessa forma, o presente encontra-se apto a prosseguir para adjudicação e homologação.

É o parecer, ora submetido à apreciação.

É o que temos a relatar. À vossa consideração.

Itabaiana/SE, 29 de junho de 2026.

Ana Karoline Oliveira Borges
ANE KAROLINE OLIVEIRA BORGES
Secretária Municipal de Controle Interno

João Vitor M. Rocha
JOÃO VITOR MENDONÇA ROCHA
Assessor Especial III